



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA  
CNPJ: 08.861.841/0001-03

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 002/2026**

**PROJETO DE LEI Nº 002/2026.**

**PROPOSTA:** Dispõe acerca do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE e dá outras providências.

**PROPONENTE:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Vandeilson Manoel dos Santos

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO**

**RELATÓRIO**

O Presente Projeto de nº 002/2026 é de autoria do Poder Executivo e “ Dispõe acerca do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE e dá outras providências.” Tendo a Comissão de Legislação e Justiça recebido para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix.

O projeto foi encaminhado a esta Casa Legislativa, para o aval necessário à sua aprovação, mediante a convocação para sua deliberação.

**PARECER**

Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legal e analisá-los sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.



## **Resultado da votação**

### **Votação do Parecer de nº 002/2026 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei nº 002/2026 de autoria do Poder Executivo**

que dispõe sobre  A Fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde  ACS e dos Agentes de Combate às Endemias  ACE e dá outras providências

Tipo: **Maioria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **19/02/2026 10:41**

<b>Nome</b>	<b>Voto</b>
<b>André Ricardo Bezerra da Silva</b>	<b>A favor</b>
<b>César Augusto da Silva Lucena</b>	<b>A favor</b>
<b>Edimilson Gomes de Souza</b>	<b>A favor</b>
<b>Gilmar Moura da Silva</b>	<b>A favor</b>
<b>José João de Moraes</b>	<b>A favor</b>
<b>Luciano José da Silva Assis</b>	<b>A favor</b>
<b>Manoel Fernandito do Nascimento</b>	<b>Não votou</b>
<b>Rita Heronita dos Santos</b>	<b>A favor</b>
<b>Sivaldo João Silva</b>	<b>A favor</b>
<b>Uilson de Moura França</b>	<b>A favor</b>
<b>Vandeilson Manoel dos Santos</b>	<b>A favor</b>

#### **Resumo da votação**

Votos favoráveis: **10**  
Votos contrários: **0**  
Abstenções: **0**

**Total: 10**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA  
CNPJ: 08.861.841/0001-03

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do Município. Não existe qualquer óbice com relação ao projeto, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo.

Como é cediço em 06 de maio de 2022 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 120/2022, que estabeleceu piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, fixando-o na importância financeira não inferior a 02 (dois) salários-mínimos, de sorte que a presente propositura garante aos nossos servidores o piso salarial mínimo nacional vigente.

Outrossim, o Decreto Federal nº 12.797 de 23 de dezembro de 2025, concedeu reajuste ao salário-mínimo passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026 no valor R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), refletindo diretamente no piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

Entre os princípios constitucionais que dão suporte às Administrações Públicas destacamos o princípio da legalidade, tem-se que a Administração Pública obedecerá aos ditames da Lei, o que fundamenta a afirmação de que no âmbito no Direito Público pode-se fazer tão-somente o que lei autorizar e do modo por ela fixado.

Assim, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

No Projeto em análise resta provado que foram respeitados todos os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto.

No que compete à Câmara Municipal a apreciação da matéria, nos termos do art. 8º, XIII da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 8º - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

XIII - **votar** a criação, transformação e extinguir cargos empregos e funções públicas e **deliberar sobre seus vencimentos e salários.**



## Resultado da votação

### Votação do Parecer de nº 002/2026 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei nº 002/2026 de autoria do Poder Executivo

que dispõe sobre A Fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde  ACS e dos Agentes de Combate às Endemias ACE e dá outras providências

Tipo: **Majoria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **19/02/2026 10:41**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

#### Resumo da votação

Votos favoráveis: 10  
Votos contrários: 0  
Abstenções: 0

**Total: 10**

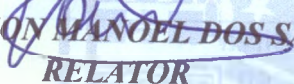


**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA  
CNPJ: 08.861.841/0001-03

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado, portanto, pronunciei-me **FAVORAVÉL**, a aprovação do Projeto de Lei nº 002/2026 de Autoria do Poder Executivo e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Camocim de São Félix – PE, 12 de fevereiro de 2026.

  
**VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS**  
**RELATOR**





## Resultado da votação

### Votação do Parecer de nº 002/2026 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei nº 002/2026 de autoria do Poder Executivo

que dispõe sobre  A Fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde  ACS e dos Agentes de Combate às Endemias  ACE e dá outras providências

Tipo: **Maioria simples**  
Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **19/02/2026 10:41**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

#### Resumo da votação

Votos favoráveis: 10  
Votos contrários: 0  
Abstenções: 0  
**Total: 10**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CNPJ: 08.861.841/0001-03

**OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para debates e votação.

**Somos favoráveis.**

**Opinamos pela aprovação.**

Camocim de São Félix – PE, 12 de fevereiro de 2026.

  
**ANDRÉ RICARDO BEZERRA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO**

  
**JOSE JOÃO DE MORAES**  
**MEMBRO**

**PODER LEGISLATIVO DE CAMOCIM - PE**  
**DESDE 1954**



## Resultado da votação

### Votação do Parecer de nº 002/2026 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei nº 002/2026 de autoria do Poder Executivo

que dispõe sobre  A Fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde  ACS e dos Agentes de Combate às Endemias  ACE e dá outras providências

Tipo: **Maioria simples**  
Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **19/02/2026 10:41**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	A favor
César Augusto da Silva Lucena	A favor
Edimilson Gomes de Souza	A favor
Gilmar Moura da Silva	A favor
José João de Moraes	A favor
Luciano José da Silva Assis	A favor
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	A favor
Sivaldo João Silva	A favor
Uilson de Moura França	A favor
Vandeilson Manoel dos Santos	A favor

#### Resumo da votação

Votos favoráveis:	10
Votos contrários:	0
Abstenções:	0
<b>Total:</b>	<b>10</b>